



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI ORDIDÁRIA Nº 17 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA/BA**

Art. 1º Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON no âmbito do município de Cachoeira/BA, com a finalidade de orientar, proteger e defender os direitos dos consumidores, promovendo a conciliação entre consumidores e fornecedores de bens e serviços.

Art. 2º O PROCON será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e terá as seguintes atribuições:

- I – atender às reclamações dos consumidores relativas à má prestação de serviços ou à venda de produtos com vícios ou defeitos;
- II – orientar os consumidores sobre seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- III – promover ações de conciliação entre consumidores e fornecedores;
- IV – fiscalizar e orientar estabelecimentos comerciais quanto ao cumprimento das normas de proteção ao consumidor;
- V – receber denúncias, reclamações e sugestões da população;
- VI – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos do consumidor.

Art. 3º O PROCON contará com equipe técnica especializada, composta por servidores públicos designados, e poderá estabelecer parcerias com entidades civis, órgãos públicos e instituições de ensino para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Justificativa:

A presente proposta de criação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON na comarca de Cachoeira/BA surge da necessidade premente de assegurar os direitos dos consumidores locais, promovendo uma relação mais justa, equilibrada e transparente entre consumidores e fornecedores de bens e serviços.

Cachoeira, cidade de rica história cultural e econômica, vem crescendo e se modernizando, o que aumenta a demanda por uma proteção efetiva aos direitos do consumidor. Muitas vezes, os consumidores enfrentam dificuldades para resolver conflitos relacionados à má prestação de serviços, produtos com vícios ou defeitos, além de desconhecerem seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A criação do PROCON na nossa cidade permitirá oferecer um canal oficial de atendimento, orientação e mediação, contribuindo para a redução de conflitos judiciais, promovendo a educação do consumidor e incentivando boas práticas comerciais. Além disso, fortalecerá a fiscalização e o cumprimento das normas de proteção ao consumidor, promovendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

Diante do exposto, acredita-se que a implementação do PROCON em Cachoeira/BA será um avanço significativo na garantia dos direitos do cidadão, promovendo a cidadania, a justiça social e o desenvolvimento sustentável da nossa comunidade.

Sala de Sessões, Cachoeira/BA, 02 de Junho de 2025

Josmar Barbosa
Vereador